



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 , DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 19 08 2009

Altera a redação dos incisos II e III do art. 82 da Resolução nº 388, de 14 de junho de 2006.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO

PIAUI,

1º Secretário

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos dos arts. 27, IV, 96, I, “d” e 105, § 4º do, seu Regimento Interno, aprovou e eu, em obediência ao disposto no art. 19, VI, “j”, do referido Regimento, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 82, da Resolução nº 388, de 14 de junho de 2006, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 82 – ... (omisso)...

II – Ordem do Dia (NR);

III – Grande Expediente (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), de agosto de 2009.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FLORA IZABEL
1º Vice-Presidente

Dep. MARDEN MENEZES
3º Vice-Presidente

Dep. NERINHO
1º Secretário

Dep. JURACI LEITE
3º Secretário

Dep. LÍLIAN MARTINS
2º Vice-Presidente

Dep. WILSON BRANDÃO
4º Vice-Presidente

Dep. MORAES SOUZA FILHO
2º Secretário

Dep. HENRIQUE REBÊLO
4º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A nova redação dos incisos II e III do art. 82 do Regimento Interno é apenas uma inversão na composição das partes das sessões ordinárias, objetivando maior celeridade na votação das proposições destinada à Ordem do Dia, de modo que o deputado que não possa permanecer em plenário até o final da sessão poderá se ausentar com a certeza de que já votou a pauta do dia. Cabendo aos demais deputados que se inscreverem a faculdade do uso da palavra na tribuna no Grande Expediente pelo tempo restante da sessão.

Desta forma, faz-se necessário a mudança na redação do art. 82 para evitar a desconfortável negociação de inversão do Grande Expediente pela Ordem do Dia, quando muitas vezes o quorum de votação está sob medida.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Dep. Paulo Martins

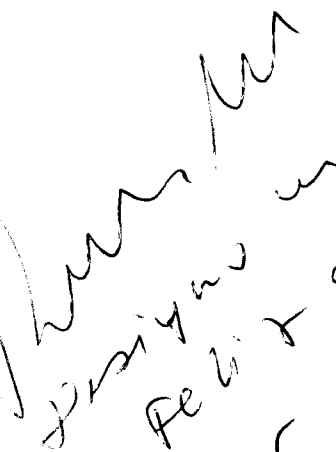
Ref. Projeto de Resolução nº 08/2009.

O projeto de resolução sob epígrafe necessita de alterações no que pertine a Ementa para fazer referência ao Regimento Interno, bem como o acréscimo do art. 2º para modificar no aludido regimento a ordem dos trabalhos na seção, conforme almeja o objetivo a ser alcançado com a presente resolução. O conteúdo e o espírito da resolução permanecem os mesmos, apenas se corrige um mero equívoco de referência às resoluções anteriores. É importante enfatizar que a Dra. Kênia Eulália e a Dra. Conceição Sampaio foram zelosas ao detectarem e informarem à Secretaria Geral da Mesa a necessidade de se efetuar as devidas correções.

Por seu turno, o Projeto de Resolução nº 08/09 passa a ter a redação na forma abaixo subscrita.

Teresina-Pi, 10 novembro de 2009.

Dep.  THEMISTOCLES FILHO
Presidente


A. J. P. de Brito
Relator



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dep. MARDEN MENEZES
3º Vice-Presidente

Dep. WILSON BRANDÃO
4º Vice-Presidente

Dep. NERINHO
1º Secretário

Dep. MORAES SOUZA FILHO
2º Secretário

Dep. JURACI LEITE
3º Secretário

Dep. HENRIQUE REBÊLO
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

A nova redação dos incisos II e III do art. 82 do Regimento Interno é apenas uma inversão na composição das partes das sessões ordinárias, objetivando maior celeridade na votação das proposições destinada à Ordem do Dia, de modo que o deputado que não possa permanecer em plenário até o final da sessão poderá se ausentar com a certeza de que já votou a pauta do dia. Cabendo aos demais deputados que se inscreverem a faculdade do uso da palavra na tribuna no Grande Expediente pelo tempo restante da sessão.

Desta forma, faz-se necessário a mudança na redação do art. 82 para evitar a desconfortável negociação de inversão do Grande Expediente pela Ordem do Dia, quando muitas vezes o quorum de votação está sob medida.

PROJETO DE RESOLUÇÃO no. 08/09, Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, que:

“Altera a redação dos incisos II e III do art. 82 do Regimento Interno, modificado pela Resolução nº 388, de 14 de junho de 2006”.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: DEP. ANTONIO FELIX

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir parecer conforme dispõe os arts 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal mencionado.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma dos arts. 75, inciso XIX e art. 102 da Constituição Estadual e arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.

Com efeito, a nova redação dos incisos II e III do art. 82 do Regimento Interno é apenas uma inversão na composição das partes das sessões ordinárias, objetivando maior celeridade na votação das proposições destinada à Ordem do Dia, de modo que o deputado que não possa permanecer em plenário até o final da sessão poderá se ausentar com a certeza de que já votou a pauta da Ordem do Dia. Cabendo aos demais deputados que se inscreverem, a faculdade do uso da palavra na tribuna no Grande Expediente pelo tempo restante da sessão.

II – VOTO DO RELATOR


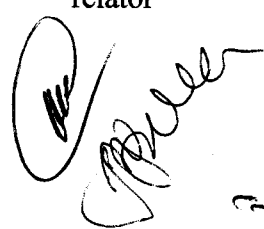
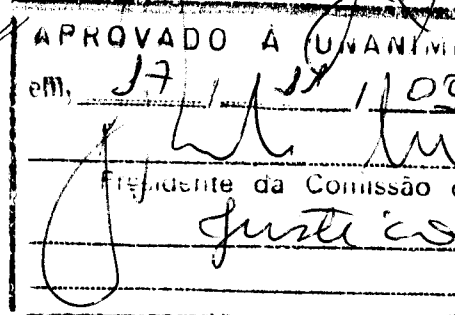
Desta forma acatando a correção na Ementa e o acréscimo do art. 2º ao projeto original, observa-se que a proposição encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita harmonia, pelo que votamos pela sua normal tramitação e aprovação.

pela aprovação

pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de novembro de 2009.


Dep. ANTONIO FELIX
relator




APROVADO A UNANIMIDADE
em, 17 de 11/09
Presidente da Comissão de
Justiça